

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

INDICAÇÃO Nº: 499/2022

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição:

10

ATERRAR, PATROLAR E REALIZAR CASCALHAMENTO EM (1) BAIXO QUARTEL, VIA LAGOA FAZENDA BIANVIRC; (2) BAIXO QUARTEL VIA LAGOA AGUIAR PALHAL; (3) BAIXO QUARTEL, VIA RIO DO NORTE.

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Insigne secretário, os moradores da COMUNIDADE DE BAIXO QUARTEL E REGIÃO, estão passando por diversos percalços e problemas advindos das chuvas. Quando olhamos estes problemas constantes, alinhado com o mandamento constitucional de nossa Carta Magna, lapidado no art. 1º, inc. III, fica de fácil vislumbre, ilustre secretário, que o princípio magno da dignidade tem sido ferido, no presente caso.

Na concepção dos maiores constitucionalistas pátrios e internacionais, o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos alicerces primários de um estado de direito. Vejamos:

Jorge Reis Novais, professor da Universidade de Lisboa:

[...] a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX.¹ (Negrito inserido pelo autor)

José Francisco Cunha Ferraz Filho:

A dignidade da pessoa humana é o valor-fonte de todos os direitos fundamentais. Esse valor, que deve ser considerado fundamento e fim último de toda a ordem política, busca reconhecer não apenas que a pessoa é sujeito de direitos e créditos, mas que é um ser individual e social ao mesmo tempo.² (Negrito inserido pelo autor)

Dessarte, para cumprimento do mandamento constitucional, requerer o atendimento a esta singela Proposição Indicativa – **uma vez que realizar o aterramento e patrolamento das ruas supra e infra citadas é respeitar a dignidade os moradores que usam tais vias.**

¹ NOVAIS, Jorge Reis, *A Dignidade da Pessoa Humana*, p. 48, apud NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 537.

² FERRAZ, José Francisco Cunha Filho. In. MACHADO, Costa. (Org.). *Constituição Federal interpretada, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 5.



PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ATERRAR, PATROLAR E REALIZAR CASCALHAMENTO EM:**
 - (1) **BAIXO QUARTEL, VIA LAGOA FAZENDA BIANVIRC;**
 - (2) **BAIXO QUARTEL VIA LAGOA AGUIAR PALHAL;**
 - (3) **BAIXO QUARTEL, VIA RIO DO NORTE.**

3C

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares, 20 de dezembro de 2022.

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003800380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 20/12/2022 16:00

Checksum: **993EC73BB08515482705030C2867BE32FC009485DD3A0C30E1190BF96584BC06**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360030003800380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

